

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº\_\_\_\_, DE 2010.  
(Do Sr. Dep. Paulo Pimenta e outros)

“Altera o inciso IV e acrescenta o § 10º ao artigo 144 da Constituição Federal”.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 144 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - .....

II - .....

III - .....

IV – polícias civis e perícia oficial criminal

V - .....

Art. 2º. Institui o § 10º do artigo 144 da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 10º A remuneração dos servidores da Perícia Oficial Criminal dos Estados não poderá ser inferior à dos integrantes da Perícia Oficial Criminal do Distrito Federal, aplicando-se também aos servidores inativos”

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor cento e oitenta dias subseqüentes ao da promulgação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração da Constituição Federal justifica-se em função da necessidade de adequar o que dispõe no inciso IV do artigo 144 da Constituição Federal.

A perícia oficial criminal é imprescindível à segurança pública, pois se trata de função complexa que exige qualificação, formação específica e especialização.

Hoje no país, em alguns estados tais atribuições encontram-se dentro das polícias civis, tendo assim o direito em receber risco de vida, em ter porte de arma. Já em outros estados, a atividade de perícia oficial criminal é autônoma, o que, nessa forma, acarreta uma série de prejuízos a esses profissionais, uma vez que de maneira autônoma eles não possuem os mesmos direitos dos peritos criminais em que o ofício está integrado às polícias civis.

O inciso IV prevê a inclusão dos peritos, nos estados que são autônomos, medida que provocará também uma equiparação no padrão remuneratório e valorização na carreira.

No estado do Rio Grande do Sul, através do artigo 124 da Constituição Estadual, a Perícia Oficial Criminal é caracterizada como um dos três órgãos que compõe a Segurança Pública. Seus servidores ingressam no quadro mediante concurso público devendo exercer suas atividades com dedicação exclusiva, faltando até o presente momento à regulamentação e implantação da gratificação por dedicação exclusiva, para que os valores remuneratórios atinjam o patamar das demais carreiras típicas de estado.

Por isso, propomos também, parágrafo 10 no artigo 144, que dispõe sobre a questão da remuneração dos peritos, estendendo a eles as prerrogativas dos policiais.

Este é o objetivo da presente Proposta de Emenda à Constituição, para a qual espero contar com os meus nobres pares para o seu encaminhamento e final aprovação.

Sala das Comissões, em ..... de ..... de 2010.

Paulo Pimenta  
Deputado Federal – PT/RS